



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Prefeitura Mun. São Pedro do Butiá - RS  
Afixado no Painel de Publicidade  
Em 30/04/2020  
Secretário de Administração

DECRETO 1.995/2020.

**ESTABELECE MEDIDAS COMPLEMENTARES AO  
DECRETO 1.983 E ALTERAÇÕES, SOBRE O  
FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS  
COMERCIAIS/ PRESTADORES DE SERVIÇOS/  
INDÚSTRIAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL **Martinho Berwanger**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e

**CONSIDERANDO** que, no Município de São Pedro do Butiá, até esta data, o percentual de pessoas infectadas, conforme inquéritos epidemiológicos, é de 0(zero) % da população;

**CONSIDERANDO** que o município de São Pedro do Butiá, até o presente momento, **não possui nenhum caso confirmado de COVID 19.**

**CONSIDERANDO** que a grande maioria dos municípios vizinhos, está adotando medidas no sentido, de uso de máscaras de proteção, nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços; portanto há uma grande preocupação e precaução, para fins de evitar contágio da população com o coronavírus – COVID 19.

**CONSIDERANDO** que os hospitais abrangentes da 12ª Coordenadoria Regional de Saúde há : Hospital Cerro Largo 11 leitos destinados a casos de COVID 19, e Leitos UTIs : 19 leitos Hospital Santo Ângelo, 07 leitos Hospital São Luiz Gonzaga, 09 leitos Hospital São Borja .

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinada a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção, em estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços, durante toda jornada de trabalho pelos proprietários e funcionários, a partir de 04/05/2020.

**Art. 2º** - Fica alterada a redação do inciso XIII do parágrafo único do artigo 1º do decreto 1.991/2020 e alterações, que passará a ter a seguinte redação:

**XIII – obriga-se a disponibilizar a todos os trabalhadores do comércio/ prestadores de serviços e indústrias, e a utilizar durante o expediente de trabalho, máscaras de proteção, que deverão ser trocadas de acordo com os protocolos estabelecidos pelas autoridades de saúde;**

**Art. 3º** - É obrigatório o uso de máscaras de proteção por todos os servidores públicos, no âmbito da administração pública municipal, durante toda a jornada de trabalho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**Art. 4º** - Fica acrescido o parágrafo único no artigo 27 do decreto 1.983/2020 e alterações, bem como fica alterada a redação do caput artigo 27 do decreto 1.983/2020 e alterações, que passará a ter a seguinte redação:

**Art. 27.** *A modalidade excepcional de trabalho remoto, ou seja em casa, será obrigatória, a partir de 04/05/2020, enquanto perdurar o decreto de calamidade pública, somente para os servidores com mais de 60( sessenta) anos de idade.*

**Parágrafo Único** – *Demais servidores dos grupos de risco, deverão adotar todas as práticas e usar os equipamentos de proteção, elencados nos protocolos de saúde emitidos pelo Ministério da Saúde.*

**Art. 5º** - Fica alterada a redação do parágrafo § 1º e acrescenta o §3º no artigo 26 do decreto 1.983/2020 e alterações, que passará a ter a seguinte redação:

**§ 1º** *Nos termos deste artigo, os servidores, efetivos ou comissionados, empregados públicos ou contratados deverão enquanto em horário de expediente, usar máscaras de proteção, que deverão ser trocadas de acordo com os protocolos estabelecidos pelas autoridades de saúde;*

**§2º** - *inalterado..*

**§ 3º** - *Poderá ser adotado o sistema de revezamento de jornada de trabalho, desde que autorizados pelo prefeito, no intuito de evitar aglomerações em locais de circulação comum, como salas, corredores, auditórios, dentre outros, sem prejuízo ao serviço público.*

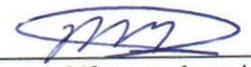
**Art. 6º** - *Recomenda-se o uso de máscara de proteção, a fim de evitar o contágio do coronavírus – COVID 19, a todos usuários que adentrarem os estabelecimentos comerciais/ industriais / prestadores de serviços e órgão públicos do município de São Pedro do Butiá.*

**Art. 7º** - *Revogam-se as disposições em contrário; este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, mas seus efeitos serão a partir do dia 04/05/2020.*

Pedro do Butiá/RS, aos 30 de abril de 2020.

  
MARTINHO BÉRWANGER  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Miguel Alfonso Arenhardt  
Secretário de Administração